

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA-ES, VEREADOR DAVI ESMAEL

Lastreada nos **artigos 167, c/c 35, VII, "g"**, ambos do Regimento Interno desta Casa venho, respeitosamente, formular

QUESTÃO DE ORDEM

face a propositura do **Projeto de Lei nº 171/2021**, que "dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA, para o período de 2022/2025".

I) DO FATO E FUNDAMENTO:

Na esteira do disposto no art. 30, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória:

Art. 30 Compete à Mesa da Câmara, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes, privativamente, em colegiado:

(...)

VI. elaborar a proposta orçamentária da Câmara;

(...)

Parágrafo Único. **A proposta orçamentária a que se refere o inciso VI deverá ser apreciada pelos Vereadores, em Sessão Especial convocada para tal fim, antes de ser enviada ao Executivo Municipal para inclusão no Projeto de Lei referente ao Orçamento Geral do Município.** (destaque autêntico).

Depreende-se do disposto acima que a proposta orçamentária precisa necessariamente ser apreciada pelos Vereadores antes de ser enviada ao Executivo municipal, para que somente assim seja incluída no Projeto de Lei referente ao Orçamento Geral do Município.

No entanto, compulsando-se os autos de nº 11620/2021, não se vislumbra a realização da Sessão Especial aludida no art. 30, inciso VI,



c/c parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

II) DO PEDIDO:

Face ao exposto supra, **requeiro que todo o trâmite legislativo retorne até a fase da referida Sessão Especial para que, a partir daí, seja retomada toda a discussão**, sob pena de, em caso de desobediência do preceito regimental, seja declarado ilegal todo o processo nº 11620/2021 e, conseqüentemente, o PL 171/2021.

Casa de Leis Attílio Vivacqua, 29 de novembro de 2021.

**KARLA COSER
VEREADORA**

